



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 33-2020**

**13 de agosto de 2020**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**  
**BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**Nr 33-2020**

Quartel em Florianópolis, 13 de agosto de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL**

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i>                   |
|-------------|----------------|----------------------|-------------------------------|
| 7/08/2020   | 0800h – 0800h  | Sexta-feira          | Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA |
| 8/08/2020   | 0800h – 0800h  | Sábado               | Cel BM SANDRO MARTINS         |
| 9/08/2020   | 0800h – 0800h  | Domingo              | Ten Cel BM VANDERVAN          |
| 10/08/2020  | 0800h – 0800h  | Segunda-feira        | Cel BM CÉSAR                  |
| 11/08/2020  | 0800h – 0800h  | Terça-feira          | Ten Cel BM LAUREANO           |
| 12/08/2020  | 0800h – 0800h  | Quarta-feira         | Ten Cel BM DEIVID VIDAL       |
| 13/08/2020  | 0800h – 0800h  | Quinta-feira         | Maj BM MARZAROTTO             |

**SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS**

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i>     |
|-------------|----------------|----------------------|-----------------|
| 7/08/2020   | 0800h – 0800h  | Sexta-feira          | Cap BM HOFFMANN |
| 8/08/2020   | 0800h – 0800h  | Sábado               | Cap BM DÁRCIO   |
| 9/08/2020   | 0800h – 0800h  | Domingo              | Cap BM PIRES    |
| 10/08/2020  | 0800h – 0800h  | Segunda-feira        | Cap BM HOFFMANN |
| 11/08/2020  | 0800h – 0800h  | Terça-feira          | Cap BM BORGES   |
| 12/08/2020  | 0800h – 0800h  | Quarta-feira         | Cap BM GILVAN   |
| 13/08/2020  | 0800h – 0800h  | Quinta-feira         | Cap BM PACHECO  |

**GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i>                |
|-------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 7/08/2020   | 0800h – 2000h  | Sexta-feira          | 2º Sgt BM CTISP CIOFF      |
| 7/08/2020   | 2000h – 0800h  | Sexta-feira          | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 7/08/2020   | 2000h – 0800h  | Sexta-feira          | 3º Sgt BM CTISP CORTES     |
| 8/08/2020   | 0800h – 0800h  | Sábado               | 3º Sgt BM RAMOS            |

| <i>Data</i> | <i>Horário</i> | <i>Dia da Semana</i> | <i>Nome</i>                |
|-------------|----------------|----------------------|----------------------------|
| 9/08/2020   | 0800h – 2000h  | Domingo              | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 9/08/2020   | 2000h – 0800h  | Domingo              | 2º Sgt BM CTISP CIOFF      |
| 10/08/2020  | 0800h – 2000h  | Segunda-feira        | 3º Sgt BM CTISP CORTES     |
| 10/08/2020  | 0800h – 2000h  | Segunda-feira        | 3º Sgt BM CTISP AURÉLIO    |
| 10/08/2020  | 2000h – 0800h  | Segunda-feira        | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 11/08/2020  | 0800h – 2000h  | Terça-feira          | 2º Sgt BM CTISP CIOFF      |
| 11/08/2020  | 2000h – 0800h  | Terça-feira          | 3º Sgt BM CTISP CORTES     |
| 11/08/2020  | 2000h – 0800h  | Terça-feira          | 3º Sgt BM CTISP AURÉLIO    |
| 12/08/2020  | 0800h – 0800h  | Quarta-feira         | 3º Sgt BM RAMOS            |
| 13/08/2020  | 0800h – 2000h  | Quinta-feira         | 2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO |
| 13/08/2020  | 2000h – 0800h  | Quinta-feira         | 2º Sgt BM CTISP CIOFF      |

## 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

## 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

#### APRESENTAÇÃO

A 5 Ago 20, do Cel BM Mtel 914460-9 CÉSAR DE ASSUMPÇÃO NUNES, em razão do término do gozo de férias regulamentares. (Conf Nota Nr 42-2020-1 RBM, de 10 Ago 20)

#### COMANDOS DIVERSOS - 1ª RBM

A 5 Ago 20, reassume o Comando da 1ª Região de Bombeiro Militar o Cel BM Mtel 914460-9 CÉSAR DE ASSUMPÇÃO NUNES, por ocasião do fim do gozo de férias regulamentares, deixando de responder pela função do Ten Cel BM Mtel 921527-1 GUSTAVO EUSTÁQUIO DE MACEDO CAMPOS. (Conf Nota Nr 42-2020-1 RBM, de 10 Ago 20)

#### DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 67-20-SCmdoG, de 12 de agosto de 2020, do 1º Ten BM Mtel 932193-4 LUIZ GUSTAVO BONATELLI, pelo qual solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço de 17 a 21 de agosto de 2020 para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publicar em BCBM;
3. inserir no SIGRH.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 21281/2020)

#### MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a

Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, os Bombeiros Militares abaixo relacionados:

Ten Cel BM Mtel 924667-3 EDUARDO HAROLDO DE LIMA do EMG - Florianópolis para a AJG - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 20813/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 03 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

1º Ten BM Mtel 932481-0-02 NICOLE FERREIRA MARTINS da DSCI - Florianópolis para o 3º/3ª/2ª BBM - Caçador - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 19047/2020. Concedo 8 (oito) dias de trânsito, sendo a contar de 21 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 29 de agosto de 2020, munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr Nr 660-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 5 Ago 20, a Maj BM Mtel 927270-4 ISABEL GAMBA PIONER, do Estado-Maior Geral, a qual recebeu o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 5 dias para o seu tratamento, a contar de 3 Ago 20.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtel 933881-0 CREMESC: 9762.

Quartel do CmdoG, em Florianópolis, 5 de agosto de 2020.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 18-20-EMG, SGPe CBMSC 20762/2020)

## **II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **LICENÇA ESPECIAL**

Na solicitação contida através da Parte Nr 66-AjG, de 6 Ago 20, do Subten BM Mtel 920271-4 ALEXANDRE FRAGA, da Ajudância-Geral, onde solicita 30 (trinta) dias de gozo licença especial referente ao 1º mês do 4º quinquênio a contar de 1º Out 20, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. inserir no SIGRH;
3. publique-se;
4. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM

Chefe de Gabinete do Comando-Geral

Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20822/2020)

## **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtel 932189-6 KLEYTON ANTÔNIO FRANÇA do 1º/2º/1ª/2ª BBM - Santa Cecília para o 1º/1ª/2ª BBM - Curitiba - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC:

21001/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 17 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM**

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 664-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932448-8 ROGER MARTINS do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão para o 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC: 19254/2020. Sem trânsito, sendo a contar de 18 de agosto de 2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

**ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM**

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 667-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

A 11 Ago 20, do Sd-3 NQ Mtcl 694275-0 LUAN CAMPOS WESTPHAL DA SILVA, do 1º PCS/BCSV/QCG, compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM (CEPM) e obteve o seguinte parecer médico: “#I.S. para fins de verificação capacidade laborativa: Apto para o serviço BM com restrição temporária por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias às seguintes atividades: serviços em altura, atividades aquáticas, situações estressantes, dirigir viaturas/caminhões. Após, deve ser reavaliado.” Florianópolis, 11/08/2020. Assina: RAFAELA FRARE SCHWINGEL, 1º Ten Med PMSC CRM/SC 12165. (SGPe CBMSC 5103/2020)

## **IV – AJUDÂNCIA-GERAL**

### **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO**

Transcrevo na íntegra da Moção Nr 368.0/2020, de 12 Ago 20, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jessé Lopes, aplaude os servidores do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nas pessoas dos senhores: 3º Sargento Uitajuci Dias da Costa, Cabo Gabriela Kassandra Luiz Colossi e Cabo Ernani Achilles Genol Neto, pelo ato de bravura na operação ocorrida no município de Florianópolis. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

**EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM**

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (Conf. Nota s/Nr: Aplauso, de 13 Ago 20)

Transcrevo na íntegra da Moção Nr 370.5/2020, de 13 Ago 20, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Coronel Mocellin, manifesta aplausos aos bombeiros militares Sargento Uitajuci Dias da Costa e a Cabo Gabriela Kassandra Luiz Colossi do 10º BBM, e ao Cabo Ernani Achilles Genol do 1º BBM por seus excelentes serviços cotidianamente prestados, culminando no exemplar combate a incêndio e resgate de vítima no último dia 21 de julho de 2020 na cidade de Florianópolis. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

**EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM**

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (Conf. Nota s/Nr: Parabenização, de 13 Ago 20)

## **V – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

### **DESPACHO Nr 14/2020**

Em 24 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: CBMSC/17740/2020;

ASSUNTO: Requer Instauração de PAAB

1. Ofício de Cumprimento Nr 2018.01.048976, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, o qual determina o imediato cumprimento da Decisão Monocrática Terminativa Nr 0303948-22.2018.8.24.0091, referente ao atendimento de uma ocorrência efetuada pelo 3º Sgt BM Mtcl 923835-2 EVANDRO FIGUEIRA.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes nos documentos e argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020, a qual por maioria dos votos foi FAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o 3º Sargento BM Mtcl 923835-2 EVANDRO FIGUEIRA. Dessa forma, será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018).

b. Determino que o interessado seja formalmente intimado da decisão, sendo-lhe entregue uma cópia da mesma, mediante recibo devidamente datado e assinado.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

### **DESPACHO Nr 16/2020**

Em 28 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: CBMSC/13360/2020;

ASSUNTO: Solicitação de Instauração de PAAB

1. Solicitação de instauração de PAAB, encaminhado pelo Cel BM EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – Diretor de Logística e Finanças, referente ao atendimento da ocorrência efetuada pelo Sd BM Mtcl 932407-0 ALEXANDRE LEAL CAMPOS;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes nos documentos e argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020 a qual por unanimidade dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de instauração do PAAB envolvendo o Sd BM Mtcl 932407-0 ALEXANDRE LEAL CAMPOS, visto que o requerente interveio em uma ocorrência de natureza policial, e pelas informações colhidas no processo, verificou-se que não há elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018).

b. Determino que o interessado seja formalmente intimado da decisão, sendo-lhe entregue uma cópia da mesma, mediante recibo devidamente datado e assinado, remeter à CPP via SGP-e.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

### **DESPACHO Nr 17/2020**

Em 28 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: CBMSC/13577/2019;

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato para Instauração de PAAB

1. Solicitação de reconsideração de ato para instauração de PAAB, referente ao atendimento da ocorrência efetuada pelo Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS;

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes nos documentos e argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com a decisão colegiada dos membros da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020 a qual por unanimidade dos votos foi DESFAVORÁVEL ao pedido de reconsideração de ato para instauração do PAAB envolvendo o Sd BM Mtcl 998507-7 RODIVAN CARLOS MICHELS, o qual teve o pedido de reconsideração de ato acolhido pela Assessoria jurídica, porém não traz relatos sobre as condições do rio na data dos fatos, apenas imagens de anos anteriores, verificou-se também que alguns integrantes do barco conseguiram nadar até a ilha, assim sendo, os novos fatos não trazem elementos suficientes para ensejar uma instauração de processo de apuração de ato de bravura. Dessa forma, não será instaurado o PAAB, conforme prevê o Art. 4º, da Resolução Nr1-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018).

b. Determino que o interessado seja formalmente intimado da decisão, sendo-lhe entregue uma cópia da mesma, mediante recibo devidamente datado e assinado, remeter à CPP via SGP-e.

RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM

Subcomandante-Geral e Presidente da CPP/CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

### **DESPACHO DECISÓRIO Nr 28/2020**

Em 27 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: CBMSC/887/2019;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

1. Processo originário do PAAB Nr 01-2020, no qual os militares: Cb BM Mtcl 926524-8 DANIEL VIEIRA AMORIM, Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA e o Sd BM Mtcl 929611-5 NELSON DA SILVA AGUIAR JÚNIOR, requerem a promoção por Ato de Bravura.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelos requerentes, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020, a qual opina pelo indeferimento dos pleitos. Dessa forma, não promovo os requerentes, por não preencherem integralmente os requisitos para a promoção por Ato de Bravura.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e arquite-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

### **DESPACHO DECISÓRIO Nr 29/2020**

Em 27 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: CBMSC/3170/2020;

ASSUNTO: Processo de Apuração de Ato de Bravura-PAAB

1. Processo originário do PAAB Nr 02-2020, no qual o Cb BM Mtcl 930146-1 DOUGLAS D'AVILA BIDA, requer a promoção por Ato de Bravura, por ter intervindo em briga familiar com ameaça de morte.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020, a qual opina pelo indeferimento do pleito. Dessa forma, não promovo o requerente, por não preencher integralmente aos requisitos para a promoção por Ato de Bravura.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à

organização bombeiro militar dos interessados para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 30/2020**

Em 27 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: (CBMSC/18727/2020);

ASSUNTO: DISPENSA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA/TAF PARA O QPBMC

1. Processo originário do requerimento firmado pelo Cb BM Mtcl 925283-5 ADEMIR ANTÔNIO DALAVALLI, a qual requer a dispensa do TAF para a promoção de 11 de agosto de 2020, à graduação de 3º Sgt BM do Quadro Complementar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020, a qual opina pelo indeferimento do pleito do Cb BM Mtcl 925283-5 ADEMIR ANTÔNIO DALAVALLI, por se tratar de requisito elencado nas legislações vigentes para a Promoção ao Quadro Complementar.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 31/2020**

Em 27 de julho de 2020

PROCESSO SGPe: (CBMSC/16906/2020);

ASSUNTO: RECLASSIFICAÇÃO EM ALMANAQUE DE SOLDADOS BM

1. Processo originário do requerimento firmado pela Sd BM Mtcl 932229-9 AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO, a qual requer a inclusão de 2 (dois) anos, 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias como tempo de serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC e, por conseguinte, a correção de sua graduação de Soldado de 2ª Classe para Soldado de 1ª Classe.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pela requerente, dou o seguinte DESPACHO:

a. CONCORDO, com despacho da Comissão de Promoção de Praças exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 3, de 23 de julho de 2020, inserida no SGPE sob o Nr CBMSC/19865/2020, a qual opina pelo indeferimento do pleito da Sd BM Mtcl 932229-9 AMANDA FOGLIARINI RIBEIRO, após o detalhamento dos atos funcionais e jurídicos da requerente e das legislações vigentes, o tempo que pode ser incluído para o seu desenvolvimento funcional, deve ser o tempo em que ela efetivamente prestou para a Instituição, não devendo ser contado o lapso temporal que a requerente encontrava-se em situação de exonerada.

b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar, informe-se à organização bombeiro militar do interessado para as providências que decorrem deste despacho, e archive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 658-20-CPP, de 10 Ago 20)

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em 29 de julho de 2020

PROCESSO: SGPe CBMSC 17667/2020 (vinculado ao CBMSC 5912/2019 e CBMSC



13301/2019)

ASSUNTO: Reconsideração de Ato – PAAB Nr 61/2019

REQUERENTE: Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS

1. Em 18 de julho de 2019, por determinação do presidente da Comissão de Promoção de Praças – CPP procedeu-se a instauração do Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 61-19 para apurar os fatos envolvendo a atuação Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS no atendimento à ocorrência envolvendo colisão de veículo na rodovia BR-101, no município de Balneário Camboriú, no dia 16 de setembro de 2018.

2. A solicitação de instauração de PAAB formulada foi analisada pela CPP em reunião colegiada, realizada no dia 27 de maio de 2020 (SGPe CBMSC 16541/2020), ocasião em que os membros, por maioria de votos, pronunciaram-se pelo desprovinimento do pedido de promoção por ato de bravura.

3. Posteriormente, em 10 de junho de 2020, lavrou-se o Despacho Decisório Nr 23/2020, concordando com a decisão exarada pela CPP, de modo a não promover o militar.

4. Irresignado, o Cb BM DOS SANTOS interpôs o presente recurso de reconsideração de ato, com fulcro no artigo 11 da Resolução Nr 01-CBMSC-14 (atualizada em 9 de abril de 2018).

5. É o resumo do necessário.

6. Trata-se de recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Cb BM Mtcl 929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 61/2019, contra decisão que acolheu o Parecer Colegiado Nr 61-20/CPP da Comissão de Promoção de Praças (CPP) e indeferiu o pedido de promoção por ato de bravura.

7. Da leitura atenta do requerimento, depreende-se que o recorrente, em apertada síntese, busca a reforma da decisão sob os seguintes fundamentos: a) ausência de formação adequada dos membros da CCP, os quais deveriam ser bacharéis em Direito e especialistas em Resgate Veicular; b) falta de manifestação do Sr Cel BM Presidente da CPP na votação colegiada; c) equívoco quanto à qualificação das testemunhas; d) ausência da análise de provas entregues ao encarregado do processo; e) cumprimento dos requisitos previstos no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, pois a atuação do recorrente teria ultrapassado os limites do cumprimento do dever legal, refletindo ato não comum de coragem e audácia, razão pela qual a sua promoção seria um imperativo.

8. A primeira insurgência veio fundamentada na alegação de que a Comissão de Promoção de Praças deveria ser formada por bacharéis em Direito e com expertise nas áreas operacionais, a exemplo do resgate veicular. A propósito, colhe-se:

cabe ressaltar que quando trata-se de uma matéria específica, que se fundamenta no devido processo legal, na interpretação das leis e normas em vigor, em uma necessidade de experiência prática operacional, entre outros pilares do ordenamento jurídico, é de suma necessidade que esses 'Juizes' da Comissão de Promoção de Praças sejam conhecedores do Direito brasileiro e que tenham comandado alguns resgates ou participado diretamente em salvamentos iguais ou parecidos ao relatado, para que não incorram em erro. (pág 9).

9. A Lei Complementar Estadual no 318, de 17 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a carreira e a promoção das praças militares de Santa Catarina, regulamentada pelo Decreto Estadual Nr 4.633, de 11 de agosto de 2006, dispõe:

Art. 16 A Comissão de Promoção de Praças - CPP - será composta, no mínimo, da seguinte forma:

I - Subcomandante-Geral, como Presidente;

II - dois oficiais superiores;

III - um oficial intermediário;

IV - um oficial subalterno;

V - um oficial subalterno em serviço na Diretoria de Pessoal, como Secretário; e

VI - um Subtenente como membro ouvinte.

§ 1º Os membros da Comissão de Promoção de Praças - CPP - serão designados pelo Comandante-Geral por um período não inferior a dois anos, dentre os oficiais lotados na Capital.

§ 2º Ficam impedidos de funcionar nos processos de promoção os membros da Comissão

de Promoção de Praças - CPP - que tenham relação com a parte interessada nos graus de cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, devendo ser substituído no respectivo processo.

10. Como se vê, a lei de regência apenas estabelece a forma de composição da comissão, distribuindo a ocupação das cadeiras de acordo com o posto do militar, não tendo esta, assim como o Decreto que a regulamenta, tampouco a Resolução Nr 1-14-ComdoG, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), estabelecido qualquer exigência quanto à formação acadêmica dos membros da CCP, bem como acerca da sua experiência profissional.

11. A forma de composição instituída pela Lei Complementar Estadual Nr 318/2006, ao adotar como critério os níveis hierárquicos da carreira de oficiais, possibilita o fomento da discussão acerca da promoção, levando-se em consideração a experiência profissional de cada um dos seus membros. Com efeito, atualmente a CPP é composta por militares com vivência na área operacional, adquirida ao longo da carreira limitar, mediante o atendimento de inúmeras situações adversas e de emergências, seja como comandantes de área, pelotão, companhia, batalhão, etc, inclusive nas mais variadas áreas de atuação, o que os legitima para o exercício do juízo acerca dos requisitos previstos no § 3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983, mormente no que particulariza o enquadramento como ato não comum de coragem e audácia e que tenha ultrapassado aos limites normais do cumprimento do dever.

12. Não bastasse, os militares que compõe a Comissão de Promoção e Praças, assim como os demais integrantes da Corporação, são constantemente treinados e capacitados ao longo da carreira, sendo a primeira capacitação no âmbito do oficialato realizada já durante o Curso de Formação de Oficiais (CFO), do qual consta a disciplina, em forma modular teórica e prática, de Regate Veicular, conferindo-lhes condições plenas para avaliar a atuação do interessado na cena da ocorrência.

13. Partindo-se para a segunda insurreição, consistente no pedido de manifestação do Sr Cel BM Presidente da Comissão de Promoção de Praças quanto à atuação do recorrente no resgate realizado, depreende-se do Parecer Colegiado Nr 61/\_CPP, de 27 de maio de 2020, que o produto da deliberação da CPP foi a manifestação desfavorável à promoção, sendo 2 (dois) votos favoráveis, incluindo do relator, e 5 (cinco) votos pela denegação da ascensão hierárquica. Nesse necessário, exsurge que a ilação pessoal do Presidente acerca do caso concreto e o seu pronunciamento formal não teria o peso suficiente para modificar a conclusão fática a que chegou a CPP, traduzindo tão somente um aumento quantitativo ao escrutínio.

14. Ainda que assim não fosse, cumpre ressaltar que a decisão final acerca da promoção por ato de bravura à graduação acima reveste-se de ato deste Comandante-Geral, o qual poderá ou não acolher o parecer da CPP, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e do artigo 10 da Resolução Nr 1-14-ComdoG, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), respectivamente:

Art. 16. [...]

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 10 Após emissão do parecer pela CCP, os autos do PAAB são encaminhados ao Comandante-Geral, a quem compete emitir decisão em única instância.

15. Prosseguindo na análise das insurgências, a alegação de que teria ocorrido equívoco na avaliação do material veio consubstanciada no argumento de que Sr LUIZ FELIPE RAYMUNDI não seria o motorista do caminhão que teria auxiliado no atendimento das vítimas, mas sim um empresário que “estava trafegando com o seu veículo na BR-101 e estava parado logo atrás do referido caminhão e visualizou todos os fatos ocorridos na cena” (pág 7).

16. Entretanto, da análise de todo o acervo que aportou no presente processo, sobretudo dos termos de depoimentos colhidos, bem como peças produzidas pelo encarregado e pelo relator do PAAB, deflui-se a ausência de qualquer impropriedade e/ou confusão na qualificação da referida testemunha, mencionada pelo recorrente, porquanto às menções dirigidas ao Sr LUIZ FELIPE RAYMUNDI sempre o referenciaram na qualidade de empresário que trafegava pelo local no

momento do ocorrido.

17. Enveredando para a análise da aventada perda de documentos entregues pessoalmente ao Cap BM ANDERSON ALVES IZIDORO e pelo aplicativo de mensagens WhatsApp, consistentes em vídeos e imagens que demonstrariam as lesões sofridas pelo recorrente, além de reportagens, e que poderiam influenciar positivamente no juízo de convencimento dos membros da Comissão de Promoção de Praças, convém um resgate da cronologia processual.

18. Em 12 de janeiro de 2019, após encaminhamento do Ofício Nr 218-18-13º BBM, em que o Comandante do 13º Batalhão de Bombeiros Militar solicitou a abertura de PAAB em favor do recorrente, por determinação do Sr Presidente da Comissão de Promoção de Praças o processo foi remetido à CPP para análise (pag. 2/31 – SGPe CBMSC 5912/2019).

19. Em reunião colegiada, exarada na Ata de Reunião Ordinária Nr 2, de 27 de maio de 2019 (SGPe CBMSC 4653/2019), os membros da CCP, por unanimidade de votos, manifestaram-se desfavoráveis ao pedido de instauração do processo, nos termos do artigo 4º da Resolução Nr 1-14-CmdoG, de 12 de dezembro de 2014 (atualizada em 9 de abril de 2018), a qual foi acolhida pelo Sr Presidente da CPP, em despacho proferido em 24 de junho de 2019 (SGPe CBMSC 5912/2019).

20. Em 18 de julho de 2019, o recorrente questionou o Cap BM ANDERSON ALVES IZIDORO sobre eventual perda de documentos a ele entregues à época em que fora realizada a reconstituição dos fatos, conforme depreende-se das conversas acostadas às páginas 23/24.

21. Irresignado com a negativa de abertura do PAAB e já tendo conhecimento que parte do material entregue ao oficial acima referido não havia aportado ao processo, em 10 de outubro de 2019 o recorrente interpôs recurso de reconsideração de ato, tensionando a abertura do referido procedimento (SGPe CBMSC 13301/2019).

22. A despeito deste recurso ter sido provido e o PAAB sido instaurado, da leitura cursiva dos argumentos expostos na referida peça deflui-se a ausência de qualquer referência aos fatos ora narrados, o quais, repito, já eram de conhecimento do recorrente. Desta feita, caso o recorrente objetivasse que a análise da CCP fosse esmerada com base nesse substrato probatório, caberia à época a manifestação expressa desta circunstância, o qual não se revela legítima nesta esfera recursal, porquanto acobertada pelo manto da preclusão temporal.

23. Ainda que assim não fosse, as imagens e vídeos produzidos pelo próprio militar refletem tão somente um acréscimo quantitativo, mas não qualitativo, ao substrato factual aportado aos autos, não sendo o bastante para derruir a conclusão da CPP e deste Comandante-Geral, tendo em vista que busca demonstrar o que já consta relatado testemunhalmente.

24. Prosseguindo, quanto à derradeira tese argumentativa, resumida na demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no §3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, extrai-se do recurso digressões acerca dos fatos que circundaram o atendimento da ocorrência e a cronologia das ações empregadas, com enfoque nos riscos que o recorrente teria se submetido, os quais seriam corroborados pelos documentos anexados ao recurso, a exemplo das imagens do veículo após o acidente e do exame cadavérico da vítima do acidente.

25. Contudo, o que se denota do recurso é a intenção em revolver o mérito da ocorrência e, em que pese o esforço argumentativo, tem-se que os apontamentos exarados na conclusão do parecer não foram derruídos; não restando satisfeitos, portanto, os requisitos elencados no §3º do inciso III do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983.

26. Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrente realizado o resgate de 3 vítimas, dentro de um veículo em chamas, e em local próximo ao fluxo de veículos), o colegiado entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência não se revelou suficiente a ponto de preencher os requisitos da promoção por ato de bravura, decisão acolhida por este Comandante-Geral. Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

27. Portanto, observa-se que o recurso não reúne razões que ensejam o seu acolhimento e a consequente reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal, bem como o cumprimento dos requisitos elencados pelo § 3º do artigo 62 da Lei Estadual Nr 6.218/1983, especialmente no tocante à promoção por ato de bravura.

DESPACHO

NEGO PROVIMENTO ao recurso de Reconsideração de Ato apresentado pelo Cb BM Mtel

929275-6 RAFAEL TEIXEIRA DOS SANTOS, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 6-2019.

ACOLHO na íntegra o Parecer Nr 280-2020-AssJur, de 28 de julho de 2020, da lavra do Cap BM JIHORGENES LUCIANO BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica, como parte integrante das razões de decidir.

DETERMINO o desentranhamento da peça de páginas 20/22 (exame cadavérico), porquanto consigna informações pessoais da vítima envolvida no acidente e que veio a óbito, a fim de garantir a integridade da sua imagem e intimidade, sobretudo por estar inserida em processo cujo acesso é irrestrito.

DETERMINO à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do recorrente, por intermédio de seu Comandante, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pelo interessado, ser juntada aos autos.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17667/2020)

### **DESPACHO DECISÓRIO**

Em 30 de junho de 2020

PROCESSO: CBMSC 16890/2020 (vinculado ao CBMSC 15666/2019)

ASSUNTO: Revisão Extraordinária – PAAB Nr 56/2019

REQUERENTE: Cb BM Mtel 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA

1. Trata-se de requerimento de Revisão Extraordinária apresentado pelo Cb BM Mtel 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 56/2019.

2. De ordem do Sr Comandante-Geral, a Assessoria Jurídica do CBMSC manifestou-se quanto aos requisitos previstos no art. 12 da Resolução Nr 1-CBMSC-15, de 12 Dez 14 (atualizada em 09 Abr 18), por meio do incluso Parecer Nr 234-2020-AssJur, de 30 de abril de 2020.

3. É o resumo do necessário.

4. Com base no que consta dos autos, verifica-se que o requerimento de revisão extraordinária é tempestivo, haja vista que o requerente foi cientificado da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração de ato à promoção por bravura em 17/02/2020; estando dentro, portanto, do prazo de 2 (dois) anos previstos no art. 12 da Resolução Nr 1-CBMSC-14 para sua interposição.

5. Nada obstante, observa-se que o requerimento não reúne as condições mínimas exigidas para a sua admissibilidade, porquanto a decisão combatida foi proferida por autoridade bombeiro militar competente, não restou demonstrada nenhuma violação literal de lei na instância *a quo*, não se fundamentou em prova cuja existência o requerente ignorava ou não podia fazer uso, não existia fundamento para invalidação de depoimento, prova ou documento e, tampouco, fundamentou-se em “erro de fato”, nos termos dos incisos I a VI e do § 1º, do art. 12, da mencionada Resolução.

6. Diante do exposto, acolho na íntegra o Parecer Nr 234-2020-AssJur, de 30 de junho de 2020, da lavra do Cap BM JIHORGENES LUCIANO BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Sr FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, adotando-o como razões de decidir, e profiro o seguinte DESPACHO:

a. NEGO PROVIMENTO ao pedido de Revisão Extraordinária apresentado pelo Cb BM Mtel 932299-0 EDUARDO NELSON DA SILVEIRA, referente ao Processo de Apuração de Ato de Bravura (PAAB) Nr 56-2019.

b. determino à CPP que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a notificação do requerente, por intermédio de seu comandante/chefe, devendo a fotocópia da cientificação, devidamente datada e assinada pela interessada, ser juntada aos autos.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16890/2020)

## **VI – DIRETORIA DE PESSOAL**

### **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS), do 1º Ten BM Mtcl 928114-2-02 THIAGO ELOI SANTOS SARRAFF, do EMG, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido do 1º Ten BM Mtcl 928114-2-02 THIAGO ELOI SANTOS SARRAFF, do EMG, devendo-se proceder à averbação de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) dias, correspondente à 1 (um) ano, 3 (três) meses e 19 (dezenove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei Nr 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto Nr 1.905, de 13 de dezembro de 2000;

2. ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. inserir no SIGRH;
4. archive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 20532/2020)

Em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nr 5003500-28.2020.8.24.0039/SC (SGPe CBMSC 20736/2020), do Ten Cel BM Mtcl 922317-7 PAULO DINIZ ARRUDA NUNES, do 5º BBM, dou o seguinte despacho:

1. defiro o pedido do Ten Cel BM Mtcl 922317-7 PAULO DINIZ ARRUDA NUNES, do 5º BBM, devendo-se proceder a averbação de 960 (novecentos e sessenta) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 20 (vinte) dias, de tempo de aluno-aprendiz na Escola de Educação Básica de Lages, de acordo com o MANDADO DE SEGURANÇA Nr 5003500-28.2020.8.24.0039/SC (SGPe CBMSC 20736/2020).

2. ao CEM para que seja publicado em BCBM;
3. inserir no SIGRH;
4. archive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 10 de agosto de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 20736/2020)

Em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nr 5021547-98.2020.8.24.0023/SC (SGPe CBMSC 21049/2020), do Ten Cel BM Mtcl 921542-5-02 LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, do 3º BBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Ten Cel BM Mtcl 921542-5-02 LUCIANO MOMBELLI DA LUZ, do 3º BBM, devendo-se proceder a averbação de 690 (seiscentos e noventa) dias, correspondente à 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de tempo de aluno-aprendiz na Escola Técnica Federal de Santa Catarina (ETF-SC), de acordo com o MANDADO DE SEGURANÇA Nr 5021547-98.2020.8.24.0023/SC (SGPe CBMSC 21049/2020).

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.

---

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM  
Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 21049/2020)

**DESPACHO DECISÓRIO Nr 33/2020**

Em 12 de agosto de 2020

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

Subtenente BM RR Mtcl 913195-7 JOSÉ MAURO BITTENCOURT

1. Processo originário de requerimento firmado pelo Subtenente BM RR Mtcl 913195-7 José Mauro Bittencourt, datado de 01 de junho de 2020, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte despacho:

- a. defiro o pleito;
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- d. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- e. archive-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (SGPe CBMSC 18530/2020)

## VII – GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nr 277, de 28 de julho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, art. 18 da Lei Estadual Nr 724, de 18 de julho de 2018, e de acordo com o Decreto Estadual Nr 127, de 30 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores dos termos de convênios celebrados pela Administração Pública Estadual, neste ato representada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e as instituições convenientes, nos termos do Decreto Estadual Nr 127, de 30 de março de 2011, nominados conforme ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 2º Determinar que os Gestores, procedam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho, nos termos do art 58 do Decreto estadual Nr 127, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Orientar aos Gestores dos termos de convênio que:

- I – acompanhem a regularidade da aplicação dos recursos;
- II – verifiquem a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo conveniente;
- III – verifiquem o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho;
- IV – façam registrar no SIGEF, o acompanhamento da execução do objeto do convênio;
- V – solicitem assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos, caso seja necessário; e
- VI – confeccionem os documentos (relatórios e pareceres), de acordo com a normativa IG 10–01-BM.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 19008/2020)

### ANEXO ÚNICO

| Município | SGP-e | Gestor |
|-----------|-------|--------|
|-----------|-------|--------|

|                     |               |                                                |
|---------------------|---------------|------------------------------------------------|
| Salto Veloso        | SCC 5341/2019 | Cap BM Mtel 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI |
| Bom Jardim da Serra | SEF 4860/2019 | TC BM Mtel 922317-7 PAULO DINIZ ARRUDA NUNES   |
| Trombudo Central    | SCC 4739/2019 | 2º Ten BM Mtel 988783-0 DANIEL LOPES GONÇALVES |

## VIII - INQUÉRITO TÉCNICO

### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos sete dias do mês de julho de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 01-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr AAT-348, veículo Toyota Etios, placas OKD-3668, decorrente de acidente de trânsito, conduzida pelo 2º Sgt BM Mtel 924023-3 MARCOS ANTÔNIO KNAPIK, sendo abalroada pelo veículo GM Astra, placas LOC3644, conduzido pelo Sr FABIANO SOUZA DA SILVA, em 2 de dezembro de 2019, na Rua Jorge Czerniewicz, Jaraguá do Sul/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pela Cap BM POLLIANA MULLER GIACOMIN, Comandante da 4ª/7ª BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 131-2020-CorregAss, de 11 Ago 20)

### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos sete dias do mês de julho de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 3-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ABTR-130, caminhão Volvo 330, placas QJA-4299, decorrente de acidente de trânsito, conduzido pelo 3º Sgt BM Mtel 923833-6 LÚCIO VITORINO CORDOVA DA SILVA, sendo abalroado pelo veículo Citroen C3, placas MJH-1869, conduzido pela Sra JOSIANE APARECIDA CASSÃO, em 13 de janeiro de 2020, na Rua Engenheiro Paulo Ribeiro, bairro Bela Vista, Lages/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Cap BM IVONILSO VARELA DUARTE, Comandante da 1ª/5ª BBM.
2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.
3. Determinar à Corregedoria-Geral que:
  - a. Insira cópia digital desta homologação no Sistema da Corregedoria;
  - b. Arquive os autos originais.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 131-2020-CorregAss, de 11 Ago 20)

### HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil de vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 5-2020-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na Vtr ASU-297, veículo Mercedes Benz Sprinter, placas RAG-0806, conduzido pelo Sd BM Mtel 691706-2 VICTOR RODRIGUES CÂNDITO e na Vtr ABTR-136, veículo Ford Cargo, placas QJV-7857, conduzida pelo BCP JOSÉ CARLOS DAL PONT, inscrito no CPF Nr 647.133.189-49, decorrente de acidente de trânsito, sendo atingidas por caixas de aves, que estavam sendo transportadas

no caminhão Mercedes Benz Atego 2428, placas MHK-8319, conduzido pelo Sr JOSUE ARMENIO, em 17 de janeiro de 2020, na SC 480, KM 42.100, São Domingos/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM WALTER PARIZOTTO, Comandante do 14º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

- a. Insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;
- b. Arquive os autos originais.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 131-2020-CorregAss, de 11 Ago 20)

### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte, após a análise dos Autos de IT Nr 61-2019-CBMSC, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos e prejuízos causados na VTR ABTR-132, caminhão Scania, placas QJX-3329, decorrente de anomalia no engate da bomba, verificado em 11 de setembro de 2019, na Rod. BR 101, Itapema/SC, RESOLVO:

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo Ten Cel BM JEFFERSON DE SOUZA, Comandante do 13º BBM.

2. Determinar à AjG que publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

- a. Insira cópia digital desta Homologação no Sistema da Corregedoria;
- b. Arquive os autos originais.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Nota Nr 131-2020-CorregAss, de 11 Ago 20)

## **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

#### **SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 019/2020/CBMSC**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 019/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 2º Sgt BM RR Mtcl 916221-6 PAULO ROBERTO CIOFF, pela Portaria Nr 019/2020/PAD/CBMSC, de 27 de janeiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Sgt BM Mtcl 916091-4 SIDNEI DA SILVEIRA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, por ter, segundo a denúncia Nr 26402 de 2019 da Ouvidoria Geral do Estado, por volta das 0900h do dia 19 de dezembro de 2019, destratado e desrespeitado o Sr Anivaldo Roque Montibeller com vários xingamentos, vindo a desafiar e ameaçar o mesmo, retornando pouco tempo depois portando arma de fogo. Situação esta que pode ensejar o cometimento das transgressões tipificadas nos itens Nr 42 (Portar-se sem compostura em lugar público), Nr 82 (desrespeitar em público as convenções sociais) e Nr 99 (ofender a moral por atos, gestos ou palavras), todas do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do Encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que não houve o cometimento de transgressão disciplinar por parte do acusado;
2. ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;



5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 10 de agosto de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 22-20-Corregedoria, de 12 Ago 20)

**SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 053/2020/CBMSC**

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 053/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 926579-1 RENANN INÁCIO RITA, pela Portaria Nr 053/2020/PAD/CBMSC, de 21 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtel 933675-3 ÁLVARO LUIZ BILHER JUNIOR, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, por, conforme apurado na Sindicância Nr 004/2020/CBMSC, procurar censurar ato de seu superior hierárquico, proferindo frases irônicas, ofendendo e faltando com o respeito ao 1º Ten BM Mtel 929145-8 JEFFERSON LUIZ MACHADO, na tentativa de reformular a forma como seriam desenvolvidas as atividades do Treinamento de Operações Aéreas – TOA-2019-1 do Batalhão de Operações Aéreas – BOA. Desta forma, ao menos em tese, com indício do cometimento das transgressões tipificadas nos itens Nr 95 (Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo), Nr 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior) e 99 (Ofender a moral por atos, gestos ou palavras), todos do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Discordar das conclusões do Encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado censurou ato de superior ou procurou desconsiderá-lo ao referir-se negativamente à gestão deste, informando que ninguém estaria gostando das suas atitudes. Tendo restado provado ainda, que não foram cometidas as transgressões dos itens Nr 97 e 99 imputadas ao acusado;

2. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 62 do RPAD, sendo classificada a transgressão como leve, consideradas as atenuantes do artigo 17, itens 1 (bom comportamento) e 2 (relevância de serviços prestados), e a agravante do artigo 18, item 6 (ser cometida a falta em presença de subordinado), todos do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso;

4. Publicar a presente Solução em BCBM;

5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 10 de agosto de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 22-20-Corregedoria, de 12 Ago 20)

ASSINA:

**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
de Santa Catarina